

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 03/2017
PROTOCOLO DE DISPENSA Nº. 54/2017**

Pelo presente instrumento vem o **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua São Gabriel, 72 cidade de Cruzeiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 87.297.990/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **LAIRTON HAUSCHILD**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **SUL LIVES - ENGENHARIA EM SEGURANÇA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA - ME**, com sede na Rua Padre Afonso Weiler, nº 545, Cruzeiro do Sul/RS, inscrita no CNPJ nº 24.454.556/000-16, nesse ato representada por seu representante legal, **Sr. Josué Bussmann**, portador do CPF nº. 469.219.230-53, doravante denominada apenas de **CONTRATADA**, firmar o presente Contrato de Prestação de serviços, o que fazem com base nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Responsabilidade Técnica na área de Geologia devendo disponibilizar um profissional habilitado em Geologia/Engenheiro de Minas/Mineração, a fim de assumir a responsabilidade técnica de áreas de mineração, sem detonação e britagem, nos locais determinados pelo município de Cruzeiro do Sul.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional na área de Geologia para realizar o objeto deste contrato, arcando com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - Os custos com o deslocamento do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços até a sede do Município correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do contrato;

Parágrafo Quarto – A **CONTRATADA** fica proibida de subcontratar, transferir ou ceder a terceiros o objeto desse contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Quinto - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados através de pessoa a ser designada pelo setor competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO: O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.975,00 (sete mil e novecentos e setenta e cinco reais), pelo objeto descrito na CLÁUSULA PRIMEIRA, em três parcelas iguais de R\$ 2.658,33 (dois mil e seiscentos e cinquenta e oito reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias úteis após a realização dos serviços, baseados em notas fiscais dos serviços prestados e acompanhadas das autorizações administrativas para a realização dos mesmos, que serão expedidas pelo Município.

Parágrafo Primeiro - Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação de nota fiscal discriminativa dos serviços prestados que deverá vir acompanhada de documento que comprove a regularidade com o FGTS e da CND/INSS.

Parágrafo Segundo - As despesas provenientes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**0701 - Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0014.2017 - Manutenção Serviços Defesa Ambiental
3.3.3.90.39.05000000 Serviços Técnicos Profissionais (7021)**

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES – Penalidades previstas na Lei de Licitações (Lei nº 8.666/93), sendo que a **CONTRATADA** se sujeita as seguintes penalidades:

